# *LEI ORDINÁRIA Nº 2039*

*de 11 de agosto de 2025*

**"Cria o Conselho Municipal LGBTQIA+ de Coxim e nomina esta lei de 'Lei Natasha Lima Oliveira' e dá outras providências"**

*O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

## *Capítulo I.*

## *DOS OBJETIVOS*

### *Art. I.*

*Fica criado o Conselho Municipal LGBTQIA+ de Coxim, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação das políticas públicas municipais destinadas ao atendimento das demandas apresentadas pela da População LGBTQIA+, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.*

### *Art. 2º.*

*Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal LGBTQIA+:*

### *I.*

*aprovar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal LGBTQIA+, elaborada em consonância com a Política Estadual e Nacional da População LGBTQIA+, com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências LGBTQIA+, acompanhando a sua execução;*

***II.***

*aprovar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal LGBTQIA+ e acompanhar a sua execução;*

***III.***

*implantar a Política Municipal LGBTQIA+, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no Conselho;*

***IV.***

*zelar pela implementação de Política Municipal LGBTQIA+, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no Conselho;*

***V.***

*normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo dos direitos da População LGBTQIA+, exercendo essas funções em um relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;*

***VI.***

*aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações das políticas públicas setoriais, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos da esfera do governo estadual e/ou federal, alocados nos Fundos Municipais pertinentes à População LGBTQIA+;*

***VII.***

*acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios e serviços das políticas públicas setoriais, bem como programas e projetos aprovados nessas diversas políticas;*

***VIII.***

*aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para as políticas públicas setoriais, visando a sensibilização para o atendimento à População LGBTQIA+;*

***IX.***

*inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal que trabalham no campo dos direitos LGBTQIA+;*

***X.***

*acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços no campo dos direitos LGBTQIA+;*

***XI.***

*fomentar o estabelecimento de ações de cooperação com instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;*

***XII.***

*elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;*

***XIII.***

*convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal LGBTQIA+, bem como constituir Comissão Organizadora para a sua realização, que elaborará a proposta de Regimento Interno;*

***IVX.***

*encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;*

***XV.***

*aprovar os instrumentos de informação e monitoramento das políticas públicas LGBTQIA+, instituídos pelo governo estadual e federal;*

***XVI.***

*propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços voltados à População LGBTQIA+;*

***XVII.***

*divulgar e promover a defesa dos direitos da População LGBTQIA+;*

***XVIII.***

*acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;*

***XIX.***

*participar da elaboração e aprovar a execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao Fundo Municipal LGBTQIA+;*

***XX.***

*sugerir a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Poder Executivo propostas no âmbito das políticas públicas LGBTQIA+ para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.*

***XXI.***

*sugerir ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei e a implementação de políticas públicas para a garantia dos direitos da População LGBTQIA+;*

## *Capítulo II.*

## ***DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO***

### *Seção I.*

### ***DA COMPOSIÇÃO***

***Art. 3º.***

*O Conselho Municipal LGBTQIA+ terá a seguinte composição:*

***I.***

*06 (seis) representantes do poder público municipal:*

***a).***

*01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,*

***b).***

*01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,*

***c).***

*01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde,*

***d).***

*01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento,*

***e).***

*01 (um) representante da Policia Militar e da Policia Policia civil, preferencialmente alternando o mandato.*

***II.***

*Sociedade Civil:*

***a).***

*01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil -9 Subseção de Coxim,*

***b).***

*05 (cinco) representantes de entidades prestadoras de serviços ou de Usuários ou de Defesa de Direitos da População LGBTQIA+, preferencialmente pessoas LGBTQIA, no âmbito municipal;*

**1º**

*Cada titular do Conselho Municipal LGBTQIA+ terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.*

**2º**

*Cada integrante poderá representar somente um órgão ou entidade.*

**3º**

*Somente será admitida a participação no Conselho Municipal LGBTQIA+ de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.*

**4º**

*Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, que está indique um representante para o Conselho Municipal LGBTQIA+, preenchendo uma vaga de titular e suplente com representantes da entidade.*

**5º**

*Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em assembleia pública e em foro próprio, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

**6º**

*Na ausência de entidades da sociedade civil de defesa dos direitos da população LGBTQIA+ a eleição dos representantes da população LGBTQIA+ será obrigatoriamente realizada em assembleia pública e foro próprio, a ser realizado em local público, convocado para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, afim de facilitar a participação dos interessados, mediante a publicação de Edital de convocação no diário oficial e ampla divulgação nos canais de comunicação oficiais do Municipio.*

**Art. 4º.**

*Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal LGBTQIA+ serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:*

***I.***

*do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal;*

***II.***

*do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;*

***III.***

*da Assembleia Pública e foro próprio convocado para eleição e indicação dos representantes da população LGBTQIA.*

***Parágrafo único. .***

*Serão substituídos/as os/as Conselheiros/as que faltarem injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no decorrer do seu mandato. O/A titular das pastas governamentais que compõem o Conselho pode substituir a qualquer momento e sem justificativa seus/suas representantes, assim como, os/as Presidentes das Organizações Não Governamentais*

***Art. 5º.***

*A atividade dos membros do Conselho Municipal LGBTQIA+ reger-se-á pelas disposições seguintes:*

***I.***

*o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;*

***II.***

*os membros do Conselho Municipal LGBTQIA+ poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam indicação dos representantes LGBTQIA+, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;*

***III.***

*plenária: cada membro titular do Conselho Municipal LGBTQIA+ terá direito a um único voto na sessão.*

***IV.***

*As decisões do Conselho Municipal LGBTQIA+ serão consubstanciadas em Deliberações;*

***V.***

*Conselho Municipal LGBTQIA+ será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1,5 (um) ano e meio, permitida a recondução, por igual período.*

***VI.***

*Conselho Municipal LGBTQJA buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil e cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.*

***Seção II.***

***DO FUNCIONAMENTO***

***Art. 6º.***

*O Conselho Municipal LGBTQIA+ terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:*

***I.***

*a plenária é órgão de deliberação máxima:*

***II.***

*as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre, conforme calendário anual previamente aprovado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo/a Presidente, pelo/a Vice-Presidente, na ausência do Presidente, ou, por requerimento da maioria dos seus membros.*

***III.***

*o Conselho Municipal LGBTQIA deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse de seus membros, depois de aprovado por dois terços de seus membros.*

***IV.***

*a Mesa Diretora do Conselho será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que deverão ser eleitos dentre seus membros na primeira sessão ordinária do Conselho.*

***Art. 7º.***

*A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal LGBTQIA, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.*

***Art. 8º.***

*O Conselho Municipal LGBTQIA+ deverá ter uma Secretaria Executiva*

***1º***

*A Secretaria-Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo,*

***2º***

*A Secretaria-Executiva subsidiará a plenária com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área dos direitos LGBTQIA+, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.*

***Art. 9º.***

*Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal LGBTQIA+ poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:*

***I.***

*consideram-se colaboradores do Conselho Municipal LGBTQJA+, as instituições formadoras de recursos humanos para as Políticas Públicas Setoriais e as entidades representativas de profissionais e usuários dessas políticas, sem embargo de sua condição de membro.*

***II.***

*poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal LGBTQIA+ em assuntos específicos.*

***Art. 10.***

*Todas as sessões do Conselho Municipal LGBTQIA+ serão públicas e precedidas de ampla divulgação.*

***Parágrafo único. .***

*As deliberações do Conselho Municipal LGBTQIA+, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação e registrados em ata.*

***Art. 11.***

*Fica criado o Fundo Municipal LGBTQIA+, operacionalizado e administrado pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social ou outra que lhe suceder, e com recursos destinados a captação e aplicação de recursos financeiros para implementação e atendimento das ações de promoção da política LGBTQIA+, assim constituído:*

***I.***

*por recursos do orçamento público,*

***II.***

*doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados,*

***III.***

*outros recursos que forem destinados;*

***Art. 12.***

*As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo ou suplementadas, se necessário.*

***Art. 13.***

*Os casos omissos serão dirimidos pela plenária do Conselho que é o órgão máximo de deliberação*

***Art. 14.***

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Registra-se e Publica-se*

*Edilson Magro Prefeito Municipal Coxim/MS*

---



*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*